



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2.532 EM 11/12/98

matos
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 787/98

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*R

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*R, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*R.

- I - *dotações orçamentarias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;*
- II - *resultado operacional próprio;*
- III - *recursos oriundos de operações de crédito;*
- IV - *recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;*
- V - *arrecadação proveniente de cobrança de taxas;*
- VI - *recursos oriundos da comercialização de mudas de essenciais florestais;*
- VII - *recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente de poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;*
- VIII - *recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;*
- IX - *produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;*
- X - *recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;*
- XI - *recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;*
- XII - *outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.*

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLO**R, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal

Municipal será constituída por:

- I - *um representante do Poder Executivo;*
- II - *um representante do Poder Legislativo;*
- III - *um representante do Ministério Público;*
- IV - *um representante da EMATER;*
- V - *um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;*
- VI - *um representante de ONG ambientalista.*

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal

Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR*, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Divisão de Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR*, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro da Prefeitura, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR*, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.


Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação e Florestal - FUNDEFLOR*, pela Comissão Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.S.C. 78.250.482/001-10
Rua José Emiliano de Guemê 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-3777
CEP 86985-000 Sarandí Paraná

2008 SARANDI

LEI Nº 787/98

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*.

A Câmara Municipal de Sarandí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*.

- I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - resultado operacional próprio;
- III - recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essenciais florestais;
- VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente de poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readoçar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

08.12.98, enviado
11 de dezembro

sa de Leis, em
"O POVO", em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.S.C. 78.250.428/0001-10

Rua José Emiliano de Guemlé 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-3777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná

2008
SARANDI

LEI Nº 787/98

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*:

- I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - resultado operacional próprio;
- III - recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente de poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do Ministério Público;
- IV - um representante da EMATER;
- V - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- VI - um representante de ONG ambientalista.

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Divisão de Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro da Prefeitura, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO*, pela Comissão Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

08.12.98, enviado
11 de dezembro

sa de Leis, em
DO POVO", em